

INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Status

ASSINADO

Editado por

ANTONIO EDSON OLIVEIRA HONORATO

Atualizado em

16/07/2026 12:39 (v 0.6)

27/2026

158322-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação

Número da Contratação

51/2026

Processo Administrativo

23264.001899/2026-20

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de eventos (alimentação e apoio logístico) para o Instituto Federal do Ceará – Campus Acaraú, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO							
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN. MED.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	1	COFFEE BREAK COM CARDÁPIO MÍNIMO: 10 VARIEDADES ENTRE SALGADOS, BOLOS, FOLHADOS, DOCES, BISCOITOS E FRUTAS FATIADAS. BEBIDAS: CAFÉ, CHÁ, ÁGUA, CHOCOLATE QUENTE, DOIS TIPOS DE SUCOS NATURAIS, DOIS TIPOS DE REFRIGERANTE. UMA HORA DE DURAÇÃO. COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (PRATOS DE PAPEL, COPOS DE PAPEL, TALHERES, BANDEJAS REUTILIZÁVEIS, GUARDANAPOS, RECHAUDS REUTILIZÁVEL, MOBILIÁRIO E PESSOAL NECESSÁRIO). A CONTRATAÇÃO MÍNIMA POR SERVIÇO SERÁ PARA 50 PESSOAS E O PREÇO SERÁ POR PESSOA	3697	500	UNIDADE	R\$ 30,32	R\$ 15.160,00
1	2	FORNECIMENTO DE LANCHE DE INTERVALO EM EVENTO, CONTENDO SALADA DE FRUTAS; SUCOS DE FRUTA VARIADOS (CAJÁ, MANGA, ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, GRAVIOLA); ÁGUA DE CÔCO; CAFÉ; ÁGUA MINERAL GELADA; MINISANDUÍCHES COM RECHEIO (PRESUNTO E QUEIJO); SALGADINHOS FRITOS (PASTEL, COXINHA, CANUDINHO, RISÓLES, BOLINHA DE QUEIJO); SALGADINHOS DE FORNO (EMPADA DE FRANGO, DOCE DE GOIABA, SALGADO COM CASTANHA, BARQUETE DE LEGUMES); 02 (DOIS) TIPOS DE BOLOS DOCES (CHOCOLATE, MACAXEIRA OU AMANTEIGADO); TAPIOCA DE FORNO COM COCO; MESAS E/OU CAVALETES COM TOALHAS, PRATOS DE PAPEL, TALHERES, COPOS DE PAPEL E GUARDANAPOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. MONTAGEM E DESMONTAGEM. A CONTRATAÇÃO MÍNIMA POR SERVIÇO SERÁ PARA 50 PESSOAS E O PREÇO SERÁ POR PESSOA	3697	500	UNIDADE	R\$ 30,32	R\$ 15.160,00
		COQUETEL PARA A SALA VIP, CONTEMPLANDO:					

1	3	SALGADOS DE FORNO (EMPADA DE FRANGO, SALGADO DE DOCE DE GOIABA, SALGADO COM CASTANHA, BARQUETE DE LEGUMES, EMPADA DE CARNE DE SOL); CANAPÉS (3 RECHEIOS) E BOLINHA DE PEIXE FRITA; MESA PEQUENA DE FRIOS (SALAME, QUEIJO COALHO, QUEIJO MUSSARELA, PEITO DE PERU DEFUMADO OU BLANQUE DE PERU, QUEIJO PARMESÃO); TORRADINHAS QUADRADAS, PÃO DE LEITE; PATÊ DE FRANGO OU QUEIJO; REFRIGERANTES GELADOS; ÁGUA MINERAL; ÁGUA DE COCO; SUCOS VARIADOS (CAJÁ, MANGA, ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, GRAVIOLA). DISPONIBILIZAÇÃO DE TAÇAS DE VIDRO, PRATOS, TALHERES E GUARDANAPOS REUTILIZÁVEIS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO. A CONTRATAÇÃO MÍNIMA POR SERVIÇO SERÁ PARA 50 PESSOAS E O PREÇO SERÁ POR PESSOA	12807	100	UNIDADE	R\$ 51,71	R\$ 5.171,00
1	4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, ALMOÇO E/OU JANTAR, NO MUNICÍPIO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, NO SISTEMA DE SELF-SERVICE LIVRE (À VONTADE) COM CAPACIDADE DE 8 LINHAS DE SERVIR SIMULTÂNEAS, EM FORMATO DE ILHAS POR SEGMENTO (SALADAS, ACOMPANHAMENTOS, PRATOS PRINCIPAIS E SOBREMESAS) CONTENDO NO CARDÁPIO OS SEGUINTE ITENS: 1. SALADA VARIADA COM, NO MÍNIMO, 2 TIPOS DE VEGETAIS FRESCOS (FOLHAS), 2 TIPOS DE VEGETAIS COZIDOS; 2. REFEIÇÃO QUENTE CONTENDO ARROZ BRANCO, ARROZ COM BRÓCOLIS OU ARROZ À GREGA E FEIJÃO CARIOCA OU MULATINHO; FAROFA OU FARINHA TEMPERADA; MACARRÃO AO MOLHO BOLONHESA OU AO ALHO E ÓLEO; 2 TIPOS DE PROTEÍNA ANIMAL SENDO PELO MENOS UM TIPO DE CARNE BRANCA COMO FILÉ DE FRANGO GRELHADO OU FILÉ DE PEIXE E OUTROS COMO FILÉ BOVINO, SUÍNO OU OVINO; UMA OPÇÃO VEGETARIANA; BATATA FRITA E /OU AIPIM FRITA; 3. SOBREMESA: 2 TIPOS (1 COM AÇÚCAR E OUTRO SEM AÇÚCAR), PODENDO SER GELATINA, MOUSSE DE MARACUJÁ, PUDIM DE LEITE, DOCES E SORVETE; 4. BEBIDA: MÍNIMO 3 TIPOS DE BEBIDAS (PELO MENOS 2 SUCOS DE FRUTA NATURAL E ÁGUA MINERAL), SERVIDAS À VONTADE (SEM LIMITAÇÃO) E GELADAS. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER DISPONIBILIDADE DE SAL, AZEITE, VINAGRE DE BRANCO, MOLHO DE SALADA DURANTE AS REFEIÇÕES. O LOCAL DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES SERÁ INDICADO PELA CONTRATANTE E A ESTRUTURA DE FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER MONTADA PELA CONTRATADA NO LOCAL INDICADO. O LOCAL DEVE POSSUIR ESTRUTURA DE MESAS E CADEIRAS, TOALHAS, PRATOS, COPOS DESCARTÁVEIS, TALHERES, FUNCIONÁRIOS DE REPOSIÇÃO E GARÇONS. PARA A PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS ADEQUADO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E MANTER O EFETIVO CONTROLE DE TODOS OS PROCEDIMENTOS, CONFORME LEGISLAÇÕES PERTINENTES. A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR POR TODA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A CONTRATAÇÃO MÍNIMA POR SERVIÇO SERÁ PARA 50 PESSOAS E PREÇO POR PESSOA	12807	100	UNIDADE	R\$ 64,69	R\$ 6.469,00
			VALOR TOTAL GRUPO 1			R\$ 41.960,00	
GRUPO 2 - SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO E ESTRUTURA							
							VALOR

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN. MED.	VALOR UN.	TOTAL
2	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO IFCE CAMPUS ACARAÚ, DESTINADOS A ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS, ADMINISTRATIVAS E DE EXTENSÃO. O ESPAÇO DEVERÁ POSSUIR INFRAESTRUTURA ADEQUADA, INCLUINDO MOBILIÁRIO, ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO PARA ATENDER AO PÚBLICO PARTICIPANTE, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 300 PESSOAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	22721	4	UNIDADE	R\$ 2.869,19	R\$ 11.476,76
2	6	LOCAÇÃO (COM INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM) DE TENDAS. TENDA COM COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI-CHAMAS ESTILO PIRÂMIDE COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA METALON, GALVANIZADA OU PINTADA, COM 3 METROS DE ALTURA, COM CALHA PARA ESCOAMENTO DA CHUVA E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. TENDAS DEVERÃO SER MONTADAS UM DIA ANTES DO EVENTO E DESMONTADAS APÓS O SEU ENCERRAMENTO OU NO DIA SEGUINTE. O SERVIÇO INCLUI TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. CONSIDERA-SE A DIÁRIA DE 24H. O EQUIPAMENTO DEVE SER MONTADO EM ATÉ 4 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTOS	21164	4	UNIDADE	R\$ 1.189,66	R\$ 4.758,64
2	7	APARTAMENTO TRIPLO DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO COM TRÊS CAMAS, PODENDO SER TODAS DE SOLTEIRO, DE CASA OU UM FORMATO MISTO. A DIÁRIA DEVE INCLUIR COM CAFÉ DA MANHÃ. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, QUARTO EQUIPADO COM TELEVISOR A CORES, ARCONDICIONADO, INTERNET SEM FIO, FRIGOBAR E TELEFONE, SENDO QUE AS DESPESAS DE FRIGOBAR E TELEFONE, NÃO COBERTAS PELA DIÁRIA, CORRERÃO POR CONTA DO HÓSPED. DEVE POSSUIR AINDA BANHEIRO INTERNO (SER SUÍTE), COM UTENSÍLIOS DE HIGIENE BÁSICOS E REPOSTOS SEMPRE QUE NECESSÁRIOS, A SABER: PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE, TOALHA DE BANHO E TOALHA DE ROSTO. DEVE INCLUIR AINDA SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA DO QUARTO. CADA HÓSPED TERÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DE TRÊS GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL, DE 500 ML, POR DIÁRIA. O PERÍODO DEVERÁ CONSIDERAR A DIÁRIA SE INICIADO A PARTIR DAS 14H00, COM O SEU ENCERRAMENTO ÀS 12H00 DO DIA SEGUINTE	9946	4	UNIDADE	R\$ 299,99	R\$ 1.199,96
2	8	APARTAMENTO QUÁDRUPLO DIÁRIA EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO COM QUATRO CAMAS, PODENDO SER TODAS DE SOLTEIRO, DE CASAL OU UM FORMATO MISTO. A DIÁRIA DEVE INCLUIR COM CAFÉ DA MANHÃ. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, QUARTO EQUIPADO COM TELEVISOR A CORES, AR-CONDICIONADO, INTERNET SEM FIO, FRIGOBAR E TELEFONE, SENDO QUE AS DESPESAS DE FRIGOBAR E TELEFONE, NÃO COBERTAS PELA DIÁRIA, CORRERÃO POR CONTA DO HÓSPED. DEVE POSSUIR AINDA BANHEIRO INTERNO (SER SUÍTE), COM UTENSÍLIOS DE HIGIENE BÁSICOS E REPOSTOS SEMPRE QUE NECESSÁRIOS, A SABER: PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE, TOALHA DE BANHO E TOALHA DE ROSTO. DEVE INCLUIR AINDA SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA DO QUARTO. CADA HÓSPED TERÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DE TRÊS GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL, DE 500 ML, POR DIÁRIA.	9946	4	UNIDADE	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00

		O PERÍODO DEVERÁ CONSIDERAR A DIÁRIA SE INICIADO A PARTIR DAS 14H00, COM O SEU ENCERRAMENTO ÀS 12H00 DO DIA SEGUINTE					
2	9	FORNECIMENTO DE CADEIRA PLÁSTICA EM PVC COR BRANCA SEM BRAÇO COM CAPA BRANCA OU PRETA, QUE REVESTE TODA A CADEIRA E LIMPA, CONFORME ORIENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO EVENTO. O SERVIÇO INCLUI TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM OBEDECENDO A ORIENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE EVENTOS. FORNECIMENTO MÍNIMO POR PEDIDO DE 50 CADEIRAS. CONSIDERA-SE A DIÁRIA DE 8H. O ITEM DEVE SER MONTADO EM ATÉ 4 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTOS	20460	800	UNIDADE	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
			VALOR TOTAL GRUPO 2			R\$ 21.187,36	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000016/2026;

II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III. Id do item no PCA: 1444; 1445; 1446; 1447; 1448; 1449; 1450; 1451; 1452;

IV. Classe/Grupo: 631 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA; 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS; 962 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO;

V. Identificador da Futura Contratação: 158322-51/2026.

3. Descrição da solução como um todo

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de eventos para atender às necessidades do Instituto Federal do Ceará – Campus Acaraú. O objeto visa suprir, sob demanda, as atividades previstas no calendário institucional, englobando eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos, de extensão, pesquisa, assistência estudantil e ações voltadas à comunidade interna e externa.

3.1.1. Para fins de melhor aproveitamento dos recursos do mercado, fomento à ampla competitividade e eficiência administrativa (em consonância com a Lei nº 14.133/2021), o objeto foi dividido em 02 (dois) Grupos, conforme detalhado a seguir:

- Grupo 01 – Serviços de Alimentação: Compreende o fornecimento de serviços gastronômicos e de buffet para o atendimento de participantes, servidores, palestrantes e convidados do campus (Itens 1, 2, 3 e 4).
- Grupo 02 – Serviços de Apoio Logístico e Estrutura: Compreende o fornecimento de infraestrutura física, mobiliário complementar, locação de espaços e suporte de hospedagem para a viabilização das ações institucionais (Itens 5, 6, 7, 8 e 9).

3.1.2. A contratação justifica-se pela iminência do término da vigência do Contrato nº 27/2025 e pela manifestação formal de desinteresse na renovação por parte da atual contratada, sendo indispensável uma nova contratação para garantir a continuidade das ações finalísticas do campus.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A contratação não possui critérios de sustentabilidade, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, pois não envolve diretamente riscos ambientais e/ou geração de resíduos sólidos.

Plano Diretor de Logística Sustentável

4.2. A presente contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCE (2024-2028), sobretudo no que se refere aos seguintes Eixos Temáticos.

- Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental – mostra o compromisso do IFCE em selecionar produtos e serviços que causem o menor impacto possível ao meio ambiente, priorizando a sustentabilidade em suas decisões de aquisição.
- Eixo 5 – Inclusão dos Negócios de Impacto nas Contratações Públicas – destaca a importância dada pelo IFCE ao estímulo de empreendimentos que promovam impacto positivo na sociedade e no meio ambiente, alinhando-se a uma visão de negócios socialmente responsáveis.

4.3. Ao observar os eixos temáticos no seu PLS, o IFCE assegura conformidade com as normas vigentes, mitigando riscos e garantindo a transparência. Além disso, a observância desses temas permite identificar pontos de melhoria de acordo com cada eixo, promovendo a eficiência operacional e o alinhamento da instituição com as diretrizes governamentais.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1. Após análise preliminar, constatou-se que o risco da falha na execução do objeto é considerado de baixo grau, considerando que o objeto trata de serviços de pronta entrega e de baixa complexidade.

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em data a ser definida na ocasião da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução de qualquer serviço ocorrerá estritamente sob demanda, não gerando obrigação de contratação total dos quantitativos estimados. A rotina de execução de qualquer evento será baseada no método do Acionamento Prévio por Ordem de Serviço (OS). Nenhuma atividade poderá ser iniciada pelas Contratadas sem a devida emissão da OS pela Fiscalização do Contrato.

5.1.2.2. Grupo 01: Serviços de Alimentação (Itens 1, 2, 3 e 4):

5.1.2.2.1. Todos os alimentos devem ser manipulados em estrita observância às normas sanitárias da ANVISA (RDC nº 216/2004). O transporte até o local determinado pelo campus deve garantir as condições térmicas ideais de conservação (refrigeração ou aquecimento em rechauds);

5.1.2.2.2. A Contratada é responsável por fornecer e montar as mesas, cavaletes, toalhas limpas, louças, taças de vidro, bandejas e materiais descartáveis (pratos, copos e talheres de papel, além de guardanapos);

5.1.2.2.3. A estrutura de buffet tipo self-service livre deve dispor de 8 linhas de servir simultâneas organizadas em ilhas. A contratada deverá manter funcionários para reposição contínua dos pratos e bebidas geladas (servidas à vontade) e garçons para recolhimento de resíduos e atendimento geral;

5.1.2.2.3. Ao término do tempo regulamentar do evento, a contratada deverá recolher as sobras, louças e utensílios, promovendo a limpeza da área ocupada.

5.1.2.3. Apoio Logístico e Estrutura (Itens 5, 6, 7, 8 e 9):

5.1.2.3.1. O local fornecido pela contratada deve ser entregue com acessibilidade plena, banheiros higienizados, mobiliário adequado e condições de segurança e conforto aprovadas pela Administração;

5.1.2.3.2. As tendas piramidais (3m de altura, lona antichamas e calhas) deverão ser montadas obrigatoriamente 01 (um) dia antes do evento ou, no limite, em até 4 horas antes do início da atividade. O serviço engloba o transporte e a entrega obrigatória da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de montagem. As diárias são contabilizadas em períodos de 24 horas;

5.1.3.3.3. As cadeiras de PVC devem ser entregues limpas e com as capas (brancas ou pretas) instaladas conforme orientação da coordenação, devendo estar totalmente posicionadas em até 4 horas antes do início do evento. A diária considerada é de 8 horas.

5.1.3.3.4. As diárias em apartamentos triplos ou quádruplos (tipo suíte) iniciam-se às 14h00 e encerram-se às 12h00 do dia seguinte, incluindo café da manhã, ar-condicionado, Wi-Fi, TV, limpeza diária do quarto, reposição de insumos de higiene e o fornecimento de 03 (três) garrafas de água mineral de 500 ml por hóspede/diária.

5.1.2.4. As Contratadas deverão utilizar ferramentas eletrônicas (e-mail institucional ou sistemas de mensagens) para o envio rápido de propostas, mapas de layout de eventos e cardápios. Toda a estrutura logística (especialmente as tendas e estruturas metálicas) deve utilizar materiais galvanizados ou pintados que garantam a segurança estrutural contra intempéries.

5.1.2.5. A frequência da prestação dos serviços possui natureza eventual e intermitente (sob demanda), estando diretamente vinculada às datas estabelecidas no Calendário Institucional do IFCE Campus Acaraú e às demandas extraordinárias que surgirem ao longo do ano letivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFCE - Campus Acaraú, Av. Des. Armando de Souza Louzada, S/N, Bairro Monsenhor José Edson Magalhães, Acaraú-CE, CEP 62580-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 22:00, conforme estabelecido na ordem de serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1.1. Emissão da nota de empenho, assinatura do termo de contrato e emissão da Ordem de Serviço.

5.4.1.2. Execução do serviço demandado;

5.4.1.3. Ateste dos serviços prestados pela equipe designada para fiscalização da execução do objeto.

5.4.1.4. Em caso de inexecução ou execução parcial e/ou com falhas dos serviços contratados, poderá acarretar em glosa do valor pactuado na contratação e aplicação de sanções administrativas

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Conforme constam nas especificações dos serviços no Item 1.1 deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Conforme constam nas especificações dos serviços no Item 1.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. realização do evento de forma organizada, cuidadosa e sem embaraços desnecessários;

7.4.2. presteza e gentileza no atendimento e na execução dos serviços;

7.4.3. fornecimento adequado dos serviços contratados;

7.4.4. cumprimento dos prazos estabelecidos;

7.4.5. qualidade dos alimentos e conformidade ao cardápio;

7.4.6. manutenção da limpeza e higiene do local do evento;

7.4.7. Limpeza dos banheiros (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor);

7.4.8 Material de higiene pessoal dos banheiros (quantidade, organização, abastecimento);

7.4.9 Atendimento e recepção (especificação, prazo, reserva, check-out tardio, etc.);

7.4.10 Acomodações/quartos (espaço, climatização, especificação, etc.);

7.4.11 comprovação documental dos serviços prestados, conforme necessidade;

7.4.12 satisfação do público usuário; e

7.4.13 comprovação documental dos serviços prestados, conforme necessidade.

7.5. Aos indicadores serão atribuídos conceitos de qualidade, conforme critérios apresentados na tabela abaixo:

Indicador - Execução do Serviço - Quantidade de apontamentos/reclamações realizados conforme RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações impostas no contrato
Meta a Cumprir	Até 2 ocorrências
Instrumento de Medição	Contabilização do Relatório de Ocorrências por ordem de serviço
Forma de Acompanhamento	Controle por parte do fiscal acerca das ocorrências
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de Cálculo	Somatório
Início de Vigência	Data da Assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no Pagamento	(1) Até 2 ocorrências = 100% do valor da ordem de serviço (2) De 3 a 4 ocorrências = 90% do valor da ordem de serviço (3) Acima de 4 ocorrências = 80% do valor da ordem de serviço
Sanções	Conforme Termo de Referência
Observações	A existência de mais de 4 ocorrências, inclusive, considerar-se-á inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a possível rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

7.6. Ao término de cada Ordem de Serviço, a fiscalização avaliará a execução com base no Indicador de Execução do Serviço, cujo início de vigência dá-se na data de assinatura do contrato:

7.6.1. Mecanismo de Cálculo: Somatório simples de todos os apontamentos ou reclamações fundamentadas registradas pelo fiscal no Relatório de Ocorrências emitido por evento (ex: atraso na entrega, desabastecimento de itens, montagem fora do prazo de 4 horas, falha na reposição de água ou insumos de hotelaria);

7.6.2. Meta de Qualidade: Serão admitidas até 2 (duas) ocorrências por OS para faturamento integral;

7.6.3. Faixas de Ajuste no Pagamento (Glosas):

7.6.3.1. Até 2 ocorrências: Pagamento de 100% do valor da Ordem de Serviço;

7.6.3.2. De 3 a 4 ocorrências: Pagamento de 90% do valor da Ordem de Serviço (glosa de 10%);

7.6.3.3. Acima de 4 ocorrências: Pagamento de 80% do valor da Ordem de Serviço (glosa de 20%).

7.6.4. A existência de mais de 4 ocorrências, inclusive, considerar-se-á inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a empresa à abertura de processo sancionatório e à possível rescisão unilateral do contrato por iniciativa do IFCE, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 (dez) dias.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2026.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. Infrações e sanções administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Forma e critérios de seleção

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de serviços comuns de eventos (alimentação e apoio logístico), cujo valor total estimado encontra-se dentro do limite legal permitido para dispensa em razão do valor, visando suprir a demanda do calendário institucional face ao encerramento do Contrato atual.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Ministério de Turismo – CADASTUR, em plena validade, para o fornecedor do Grupo 02;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. Especificamente para o GRUPO 02 (Apoio Logístico e Estrutura) será exigido o Certificado de cadastro no Ministério de Turismo – CADASTUR, conforme Lei nº 11.771/2008, art. 21, IV e art. 22, que trata do registro em Órgão competente à fiscalização dos serviços oferecidos pelas empresas na área de organizadora de eventos.

9.34.1.2.1. A exigência de apresentação do Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo como critério de qualificação técnica para a contratação de empresas especializadas em organização de eventos e serviços correlatos é fundamental para garantir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados. Esse certificado, previsto no artigo 43 do Decreto nº 7.381/2010 e na Resolução Normativa CNTUR nº 14/84, comprova que a empresa está devidamente autorizada e habilitada a atuar no setor, atendendo às exigências legais específicas para a atividade. Essa medida visa assegurar que a empresa contratada possua a estrutura, a expertise e a regularidade necessárias para a organização de eventos, reduzindo riscos operacionais e promovendo maior segurança jurídica ao processo de contratação.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Estimativas do valor da contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 63.147,36 (sessenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

Da pesquisa de preços

10.2. A pesquisa de preços relativa ao objeto desta licitação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 5º da referida norma, que dispõe sobre os procedimentos para a estimativa de preços em contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26405/158322;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231575 (PTRES); Programa: 5112; Ação: 20RL;

IV) Elemento de despesa: 339039/23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS; e

V) Plano interno: L20RLP0100N.

12. Disposições finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Informações sobre a versão do Modelo AGU

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta – Lei nº 14.133/2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO EDSON OLIVEIRA HONORATO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 12:39:50.

FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO COSTA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 12:26:03.